



Agentes que celebram e registram casamentos oficiais e expedem certidões de casamento no Brasil e na França: um estudo comparativo-terminológico

Agents Celebrating and Registering Official Marriages and Issuing Marriage Certificates in Brazil and France: A Comparative-Terminological Study

Beatriz Curti-Contessoto

Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, SP / Brasil

Université Lumière Lyon 2, Lyon / França

bfcurti@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-5497-5589>

Resumo: Neste trabalho, realizamos um estudo terminológico-comparativo sobre os termos que denominam os agentes envolvidos na celebração e no registro de casamentos oficiais e na expedição de certidões de casamento no Brasil e na França. Assim, pretendemos encontrar os graus de equivalência mantidos entre esses termos, refletindo sobre as diferenças e as semelhanças terminológicas que lhes subjazem. Para tanto, fundamentamo-nos nos pressupostos teórico-metodológicos da Terminologia, mais especificamente nos da Terminologia Bilingue, com base nos quais adotamos critérios que nos permitiram estabelecer as relações de equivalência entre as unidades terminológicas estudadas. Como resultados principais, verificamos que os graus de equivalência encontrados indicam que há mais diferenças do que semelhanças entre os termos analisados em português do Brasil (PB) e em francês da França (FF). Nesse sentido, verificamos a ocorrência de onze casos de vazio de equivalência e sete casos de equivalência parcial. A partir desses dados, observamos que, quando foi possível estabelecer uma relação de equivalência entre os termos estudados, esta se deu de um ponto de vista parcial. Além disso, identificamos que a maioria das unidades terminológicas em PB não apresenta equivalente em FF no domínio em questão. Essas diferenças se dão, sobretudo, em razão de divergências legislativas no que tange ao modo como se organizam as regras dos casamentos oficiais nesses dois países, que, por sua vez, são influenciadas por questões socioculturais inerentes à área do Direito civil, na medida em que são duas realidades históricas e sociais distintas.

Palavras-chave: equivalência terminológica; direito; terminologia; uniões oficiais; aspectos socioculturais.

Abstract: In this paper, it is aimed to carry out a comparative-terminological study on the terms designating the agents involved in the celebration and registration of official marriages and in the issuance of marriage certificates in Brazil and France. Thus, it is intended to find the degrees of equivalence that are maintained between these terms, reflecting on the terminological differences and similarities that underlie them. To do so, this study is based on the theoretical and methodological assumptions of Terminology, more specifically on Bilingual Terminology. Therefore, criteria to establish the equivalence degrees between the terminological units studied were adopted according with this approach. As main results, this research reveals that there are more differences than similarities between the terms analyzed in Portuguese from Brazil (PB) and French from France (FF). In this sense, eleven cases of empty equivalence and seven cases of partial equivalence were found. Based on these data, it was observed that, when it was possible to establish an equivalence relation between the studied terms, this equivalence is partial. Furthermore, this study found that most terminological units in BP do not have an equivalent in FF in the domain in question. These particularities are mainly due to legislative differences regarding the way according with the rules of official marriages are organized in these two countries. In turn, these nations are influenced by socio-cultural issues underlying the area of civil law, as that they are two distinct historical and social realities.

Keywords: terminological equivalence; law; terminology; official unions; sociocultural aspects.

Recebido em 28 de novembro de 2022.

Aceito em 28 de agosto de 2023.

1 Introdução

Tanto no Brasil quanto na França, os casamentos são oficializados mediante o cumprimento de alguns procedimentos legalmente estabelecidos. Dentre eles, destacamos a celebração e o registro desse ato, bem como a expedição da certidão que comprova essa união diante do Estado e da sociedade. Essas três etapas são executadas por agentes específicos, segundo o que prevê as legislações brasileira e francesa.

A temática dos agentes que celebram e registram casamentos oficiais e expedem certidões se refere à área do Direito, mais especificamente à do Direito Civil. Uma vez que a base do Direito

brasileiro e francês é a mesma (o Direito Romano), há, por um lado, semelhanças no que tange à organização desse tema do ponto de vista jurídico. Por outro, as diferenças com relação a esse assunto se fazem presentes nesse domínio, na medida em que se trata de duas realidades históricas e sociais distintas.

Considerando o exposto, este trabalho tem o objetivo de discutir, à luz de uma perspectiva terminológico-comparada, os graus de equivalência entre os termos que se referem aos agentes responsáveis pela celebração e pelo registro dos casamentos oficiais, e pela expedição das certidões que os comprovam diante do Estado e da sociedade brasileiras e francesas. Para tanto, fundamentamo-nos nos pressupostos teóricos e metodológicos da Terminologia (Barros, 2004, 2007; Cabré, 1993), mais especificamente nos da Terminologia Bilíngue (Aubert, 1996; Dubuc, 2002, dentre outros).

Para fins de organização deste artigo, dividimo-lo da seguinte forma: primeiramente, expomos os pressupostos teóricos adotados neste trabalho; na seção seguinte, explicamos a metodologia utilizada para a formação de nossos *corpora* de estudo e para o estabelecimento dos graus de equivalência dos termos que denominam os agentes que celebram e registram os casamentos civis, e expedem as certidões de casamento no Brasil e na França; na sequência, expomos os resultados de nosso estudo comparativo sobre as relações de equivalência mantidas entre os termos analisados, atentando-nos às semelhanças e às diferenças terminológicas e aos aspectos socioculturais que lhes subjazem; por fim, tecemos algumas considerações sobre os resultados alcançados neste estudo.

2 Equivalência(s) em Terminologia Bilíngue

Os estudos em Terminologia se dividem em duas vertentes principais: a monolíngue e a bilíngue (ou multilíngue). Particularmente neste trabalho, interessa-nos a Terminologia Bilíngue, que trata de pesquisas de perspectiva interlingual, ou seja, investigações que envolvem duas línguas ou mais. Nesse viés, o terminólogo tem de encontrar, com base em um estudo semântico-conceitual dos termos de determinada língua, seus respectivos equivalentes em uma ou mais línguas estrangeiras (Vega, 1996).

É especialmente nesse ponto que a Terminologia Bilíngue e a Tradução se aproximam, mas não se confundem, uma vez que a prática dessas disciplinas é particular a cada uma. Cabré (1993) afirma que

[...] fazer Terminologia não é, em caso algum, traduzir as formas de uma língua para outra, com base em algumas denominações pretendidamente equivalentes, mas sim buscar as denominações que os usuários de uma língua empregam efetivamente para se referirem a determinado conceito (Cabré, 1993, p. 246, tradução nossa).

Assim, entendemos que buscar as equivalências entre os termos da língua de partida (LP) e da língua de chegada (LC) não é, para a Terminologia Bilíngue, uma questão de traduzir o termo X pelo termo Y. O terminólogo busca, então, encontrar as unidades terminológicas utilizadas pelos usuários da LC no contexto de uma área de especialidade que denominem os conceitos equivalentes aos veiculados na LP no âmbito do mesmo domínio. Quando não as encontra, esse pesquisador pode propor aproximações ou criar, junto com os especialistas da área em pauta, denominações equivalentes para os conceitos não encontrados.

Esse processo é, no entanto, muito complexo, sobretudo porque envolve aspectos linguísticos, socioculturais, históricos, estéticos, políticos e individuais (Aubert, 1996). Nesse sentido, não basta encontrar os equivalentes, já que as equivalências não existem de modo perfeito entre as línguas. Sendo assim, um estudo intra/interlinguístico mais aprofundado se faz necessário.

No campo dos estudos terminológicos bilíngues, a equivalência é explorada por vários pesquisadores a partir de perspectivas diversas (Cf. Sandri e Maciel (2005), Barros (2007), Curti-Contessoto (2019), León-Araúz (2022), a título de ilustração). Dentre eles, mencionamos Felber (1987), Alpízar-Castillo (1995) e Dubuc (2002) como exemplos de trabalhos que se propuseram a criar tipologias a partir das quais são demonstrados os diferentes graus de equivalência existentes entre unidades terminológicas de diferentes línguas.

Felber (1987) estabelece “quatro graus de equivalência, considerando que os conceitos podem se dar em uma relação de equivalência exata, de intersecção, de superioridade e de não equivalência” (Curti-Contessoto, 2019, p. 46). Por sua vez, Alpízar-Castillo (1995) e Dubuc (2002) reconhecem três graus de equivalência. Apesar de as propostas desses autores abordarem as equivalências em menor número quando comparadas à de Felber (1987), acreditamos que eles não “desconsideram” o grau de *superioridade*, já que é “provável que o tenham incluído na segunda classificação, isto é, [‘equivalentes parciais’] para

Dubuc e ‘recobrimento parcial do conteúdo’ para Alpízar-Castillo” (Jesus; Alves, 2009, p. 302).

Alpízar-Castillo (1995) propõe um esquema de graus de equivalência que se aproxima, em partes, da proposta de Dubuc (2002), uma vez que entende que “os graus de equivalência se dão em um *continuum*, o que pode lhes atribuir diferentes níveis (recobrimentos)” (Curti-Contessoto, 2019, p. 47). A equivalência vai então desde uma *total recobrimento* do conceito denominado pelo termo da LP por um da LC veiculado em um contexto de especialidade específico, passa por uma variada gama de *recobrimentos parciais* e chega até a *total falta de equivalência* (Alpízar-Castillo, 1995).

Já o esquema proposto por Dubuc (2002) estabelece que as equivalências sejam classificadas em três graus, chamados de *equivalentes totais*, *equivalentes parciais* e *vazios de equivalência*. O autor propõe que as relações de equivalência são estabelecidas principalmente a partir de três critérios, a saber: quando o termo da LC a) denomina exatamente o mesmo conceito do termo na LP de um domínio de especialidade específico; b) apresenta o mesmo uso, ou seja, ocorre no mesmo domínio em que o termo na LP é veiculado; c) apresenta o mesmo nível de língua. Logo, se dois termos (um da LP e outro da LC) atenderem aos critérios a, b e c, eles são classificados como equivalentes totais. Se dois termos atenderem a pelo menos um e a no máximo dois desses critérios, desde que seja possível observar uma aproximação conceitual entre eles, trata-se de equivalência parcial. Enfim, se os dois termos estudados não tiverem nenhum desses critérios em comum, temos um caso de vazio de equivalência.

Dentre as classificações de graus de equivalência apresentadas, adotamos, para fins deste estudo, a proposta de Dubuc (2002). Seguindo seu esquema, estabelecemos, então, os graus de equivalência entre os termos em português do Brasil (PB) e em francês da França (FF) que se referem aos agentes responsáveis pela celebração e pelo registro dos casamentos oficiais e pela expedição das certidões que provam essas uniões diante do Estado e da sociedade nessas duas nações. Contudo, vale mencionar que, para nós, a relação conceitual e de uso entre termos de diferentes línguas é mais “forte” no estabelecimento de equivalentes do que o nível sociolinguístico das unidades terminológicas estudadas. Isso quer dizer que, se dois termos não se corresponderem nem parcial e nem totalmente do ponto de vista conceitual e não tiverem também o mesmo uso no domínio em questão, mas apresentarem mesmo nível

sociolinguístico, isto é, serem veiculados em contextos diferentes no mesmo domínio, atendendo, assim, a um dos critérios propostos por Dubuc (2002), não podemos considerá-los equivalentes parciais. Nesse caso, optamos pela classificação de vazio de equivalência.

Seguindo esses pressupostos teóricos, realizamos as análises que nos permitiram estabelecer os graus de equivalência mantidos entre os termos em estudo. Na próxima seção, apresentamos a metodologia empregada na identificação dessa terminologia e no estabelecimento desses equivalentes.

3 Identificação dos termos e estabelecimento dos equivalentes

Primeiramente, criamos dois *corpora*: o CCBCorpus, composto por 333 certidões de casamento brasileiras expedidas entre 1890 e 2015; e o CCFCorpus, constituído de 121 certidões de casamento francesas expedidas entre 1792 e 2015¹. Esses documentos foram recolhidos graças a colaboradores, que nos forneceram cópias de suas certidões de casamento, e à internet, em que se encontram disponibilizados alguns desses documentos. Para constituirmos esses *corpora* em formato *txt*, todas as certidões foram digitadas e as informações pessoais que nelas constavam foram substituídas por [x].

A partir do CCBCorpus e do CCFCorpus, encontramos a terminologia referente à temática em pauta em PB e em FF. Para tanto, utilizamos o programa *Hyperbase* (Brunet, 2015), mais especificamente uma de suas ferramentas, chamada *Concordance*. Ela organiza, em ordem alfabética, todos os itens lexicais que ocorrem em um *corpus*

¹ Como se vê, o CCBCorpus e o CCFCorpus são *corpora* diacrônicos, na medida em que são compostos por *sub-corpora* estáticos (Cf. Dury; Picton, 2009), que perfazem um período histórico de mais de 100 anos. Neste artigo, nosso objetivo foi buscar os equivalentes com base nos critérios propostos por Dubuc (2002) a partir de um viés sincrônico, isto é, comparando os termos a partir do que se tem em vigor atualmente no Direito brasileiro e no Direito francês, pensando da mesma forma que um tradutor ao lidar com a busca de equivalentes durante a tradução de certidões (antigas e recentes). Os casos obsoletos foram, assim, considerados. Não nos propusemos a realizar aqui um estudo comparativo diacrônico, na medida em que não tratamos da evolução desses termos e nem da dinamicidade da equivalência – algo que fizemos em outros trabalhos (Cf. Curti-Contessoto; Alves, no prelo; Curti-Contessoto, 2018, como exemplos).

acompanhados de suas concordâncias. Vejamos, a seguir, uma imagem que ilustra essa etapa de nossa pesquisa:

Imagem 1 – Algumas linhas de concordância de *juiz* no CCBCorpus

CONCORDA - Bloco de Notas	
Arquivo Editar Formatar Exibir Ajuda	
T8 414b	xxx, contraído perante o M . M . Juiz de Páz xxxxxxxxxxxxxxxx e as testemu
T8 416b	xxxxxxxxxxxx, contraído perante o Juiz de casamentos cidadão xxxxxxxxxxxxxxx
T9 420b	xxxxxxxx, contraído perante o M . Juiz de casamentos Sr . xxxxxxxxxxxxxxx
T9 422b	xxxxxxxxxxxx, contraído perante o Juiz cidadão xxxxxxxxxxxxxxxxxx e as t
T9 424b	s solteiros, contraído perante o Juiz de casamento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
T9 425d	e setenta e sete, perante o MM . Juiz Dr . xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Ele, n
T9 426d	xxxxxxx, contraído perante o M . Juiz de Casamentos, cidadão Sr . xxx
T9 428d	o parcial de bens, perante o M . Juiz de casamentos em exercício e as t
T9 430b	xxxxxxx", ontraído perante o MM . Juiz cidadão xxxxxxxxxxxxxxxx e as teste
T9 431d	xxxxxxxx, contraído perante o MM Juiz cidadão xxxxxxxxxxxxxxxx e as teste
T9 433e	xxxxxxxxxxxx, contraído perante o Juiz Cidadão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e as te
T9 435d	xxxxxxxxxxxxxxxx contraído perante o Juiz xxxxxxxxxxxxxxxxxxx e as testemunhas a
T9 437b	, contraído perante o Meritíssimo Juiz de Casamentos, Farmcº xxxxxxxxxxx
T9 438d	xxxxxxxxx contraído perante o M . Juiz de Casamentos xxxxxxxxxxxxxxx e as t
T9 444b	xxx", contraído perante o Senhor Juiz de casamentos xxxxxxxxxxxxxxxxxx e
T9 446d	, contraído perante o Meritíssimo Juiz de Casamentos, Farmcº xxxxxxxxxxx
T9 448c	xxxxxxx, contraído perante o MM . Juiz de Casamentos xxxxxxxxxxxxxxxx e as
T9 450c	xxxxxxx", contraído perante o MM Juiz de casamentos xxxxxxxxxx e as test
T9 452b	xxxxxxx, contraído perante o MM . Juiz de casamentos xxxxxxxxxxxxxxxxxxx e a
T9 453d	oiteenta e quatro, perante o MM . Juiz de Casamentos Senhor xxxxxxxxxxxxxxx
T9 456d	xxxxxxxxx" contraído perante o M . Juiz de Casamentos, Sr . xxxxxxxxxxxxxxx
T9 458d	xxxxxx, contraído perante o MM . Juiz cidadão xxxxxxxxxxxxxxxxxxx e as test
T9 460c	xxxxx", contraído perante o MM . Juiz cidadão, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx e as te
T9 462c	a meu cargo consta que perante o Juiz competente e as testemunhas legal
T9 464b	entia, um Mandado do Meritíssimo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta
T9 464c	, por sentença do referido MM . Juiz de Direito, datada de 16 / 10 /
T9 464d	ta Serventia, um Mandado do MM . Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara
T9 465d	xxx, contraído perante o M . M . Juiz de Casamentos Ad - Hoc, Sr . xxx

Fonte: A autora.

Na Figura 2, vemos o termo *juiz* como núcleo de cotextos (texto ao redor) seguido e antecedido de itens lexicais (à esquerda e à direita). A observação dessas linhas de concordância nos permitiu verificar, sobretudo, possíveis termos sintagmáticos, que são compostos por mais de um lexema, tais como *juiz de paz* e *juiz de casamentos*, que constam da Figura 1.

Após a análise dessas ocorrências e seguindo critérios baseados no grau de lexicalização dos sintagmas propostos por Barros (2007), encontramos os termos que denominam os agentes em foco. Ao final desse processo, identificamos 18 unidades terminológicas, sendo 14 em PB e 4 em FF. A seguir, apresentamos um quadro que organiza esse conjunto terminológico segundo as funções desses agentes no contexto dos casamentos oficiais:

Quadro 1 – Termos que denominam os agentes em foco neste trabalho

	Agentes que celebram os casamentos oficiais	Agentes que registram os casamentos oficiais	Agentes que expedem as certidões de casamentos oficiais
PB	Juiz de casamento	Escrevente juramentado	
	Juiz de paz	Escrivão	
	Juiz municipal	Notário	
	Padre	Oficial de Registro Civil	
	Pároco	Oficial maior	
	Pastor	Serventuário de Justiça	
		Serventuário do Ofício	
Tabelião			
FF	<i>Adjoint au maire</i>		
	<i>Fonctionnaire municipal</i>		
	<i>Maire</i>		
	<i>Officier de l'état civil</i>		

Fonte: A autora.

Como vemos, encontramos mais termos em PB do que em FF em nossos *corpora* de estudo. Seguimos, então, com as análises que nos permitiram estabelecer os graus de equivalência entre essas unidades terminológicas. Para tanto, baseamo-nos nos critérios propostos por Dubuc (2002), que foram expostos na seção anterior.

Partindo, então, da lista final de termos em PB que foi delimitada do CCBCorpus, buscamos seus equivalentes em FF, analisando, primeiramente, as unidades terminológicas que constam da lista final encontrada no CCFCorpus. Quando os equivalentes não foram encontrados nessa lista, expandimos nossas buscas para uma bibliografia especializada em Direito francês, que reúne dicionários, bases terminológicas e *sites* oficiais e que formou o terceiro *corpus* de nossa pesquisa, doravante o BFRCorpus, verificando quais unidades terminológicas em FF seriam equivalentes dos termos em PB.

O mesmo percurso de análise foi realizado com o fim de encontrar os equivalentes em PB dos termos em FF que constam do CCFCorpus e que ainda não tiveram a sua relação de equivalência identificada dentre os termos do CCBCorpus. Nessa etapa, outro *corpus* foi criado com o

intuito de compilar uma bibliografia sobre Direito brasileiro, trazendo, assim, dicionários, bases terminológicas e glossários especializados no domínio. Esse quarto *corpus* de nossa investigação foi chamado de BPBCorpus². Na próxima seção, expomos os resultados dessas análises.

4 Resultados

Com relação à terminologia que se refere aos celebrantes dessas uniões no Brasil, encontramos, no CCBCorpus, as unidades *juiz de paz*, *juiz de casamento* e *juiz municipal*. A título de ilustração, apresentamos alguns de seus contextos de uso a seguir:

Quadro 2 – Exemplos de contextos de uso dos termos *juiz de paz*, *juiz de casamento* e *juiz municipal*

-
1. [...] CERTIFICO que a fls. [x]v/[x] do Livro B/[x] de Registro de Casamento foi lavrado em [x] de [x] de [x] o assento de [x] e [x] contraído perante o Sr. **Juiz de Paz** [x] e as testemunhas constantes do termo (CCB1896/1999³);
 2. [...] CERTIFICO que sob o n.º [x], às fls. [x], do livro n.º [x] de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia [x] de [x] de 1976, foi feito o casamento de [x], de côr branca, com a Srta. [x], de côr [x], ambos solteiros, contraído perante o **Juiz de casamento** [x] e as testemunhas constantes do mesmo termo [...] (CCB1976);
 3. [...] CERTIFICO que as fls. [x] e [x] do livro n. [x] de registro de Casamentos foi encontrado hoje o assento do matrimônio de [x] e [x] contraído perante o **Juiz Municipal** de Comarca e as testemunhas [...] (CCB1921/1950).
-

Fonte: A autora.

² Os *corpora* BPBCorpus e BFCorpus foram constituídos seguindo a mesma metodologia e tendo como ponto de partida os *corpora* de apoio citados em Curti-Contessoto (2019, p. 60-73).

³ CCB1896/1999 é o código que atribuímos a uma certidão de casamento brasileira, que teve sua primeira via expedida em 1896 e sua segunda via em 1999. Assim, todos os documentos do CCBCorpus e do CCFCorpus são identificados, respectivamente, pelo código CCB(ANO DE EXPEDIÇÃO - 1ª VIA)/(ANO DE EXPEDIÇÃO - 2ª VIA) (se houver) e CCF(ANO DE EXPEDIÇÃO - 1ª VIA)/(ANO DE EXPEDIÇÃO - 2ª VIA) (se houver). Nos casos em que os anos de expedição se repetem, utilizamos as letras do alfabeto após a sua indicação com o intuito de diferenciarmos esses documentos, tal como em CCB1999a, por exemplo.

No Quadro 2, é possível observar que os termos *juiz de paz*, *juiz de casamento* e *juiz municipal* denominam os agentes responsáveis pela celebração desses casamentos. Apesar de terem esse traço semântico-conceitual em comum quando veiculadas no domínio abordado, essas unidades terminológicas denominam conceitos que são particulares a cada uma. Nesse contexto, o termo *juiz de paz* se refere a um

1. a) Leigo eleito para integrar, durante quatro anos, o quadro da Justiça de paz; b) denominação que era dada ao encarregado da habilitação e celebração de casamento. 2. Juiz distrital que era eleito, num Município, para atuar em conciliação de partes desavindas, processar e julgar cobranças de pequeno valor, praticar atos civis e criminais de sua alçada e realizar núpcias. Não precisava ser bacharel em direito para exercer tal função (Diniz, 2005, p. 14).

Trata-se, portanto, de um agente eleito para atuar na Justiça de Paz e, dentre outras funções, habilitar e celebrar casamentos. Esse termo, no entanto, não possui um equivalente em FF. Esse vazio de equivalência se dá porque, na França, não há um juiz leigo com mandato de quatro anos que possa celebrar casamentos⁴ (Curti-Contessoto, 2019, p. 294-295).

Além desse caso de vazio de equivalência, verificamos que os termos *juiz de casamento* e *juiz municipal* também não apresentam equivalente em FF. Quanto ao primeiro termo, esse denomina “aquele que tem competência para celebrar casamento” (Diniz, 2005, p. 13). É, desse modo, o mesmo que *juiz de paz* (Carvalho, 2018), sendo, portanto, sua variante terminológica⁵.

⁴ Não se deve confundir os termos *juiz de paz* e *juge de paix*. Apesar da semelhança denominativa entre eles, *juge de paix* denomina o *magistrado competente para julgar assuntos pouco importantes das instâncias civil e penal, bem como instruir os casos criminais da sede do canton* (Cabrillac, 2004, p. 229). Segundo o autor, essa função foi criada durante a Revolução Francesa (1789-1799) e acabou sendo extinta em 1958. Por exercer funções diferentes do juiz de paz (o que inclui não ter nenhuma relação com a celebração e o registro dos casamentos civis, e nem com a expedição de suas respectivas certidões) e não existir mais na estrutura judiciária francesa, o termo *juge de paix* não pode ser considerado equivalente total ou parcial de *juiz de paz*.

⁵ Por *variante*, entendemos “cada uma das formas existentes de um termo” (ISO 1087, 1990, p. 6), ou seja, um mesmo conceito denominado por expressões diferentes. Apesar de considerá-las em nosso estudo, não entramos no mérito dessa questão neste artigo.

O segundo, por sua vez, refere-se àquele “que exercia suas funções num certo município. Era o juiz preparador, pois cabia-lhe a instrução de processo a ser decidido por juiz de direito, o qual substituíria em seus impedimentos ou faltas” (Diniz, 2005, p. 14). Assim, o termo *juiz municipal* se diferencia dos termos *juiz de paz* e *juiz de casamentos*, na medida em que, quando era usado, referia-se a um agente que não tinha a função específica de celebrar casamentos, mas podia fazê-lo em substituição a esses oficiais (Cf. Nascimento, 2013).

Na França, não há juízes que tenham a competência de celebrar casamentos civis. Por essa razão, *juiz de casamento* e *juiz municipal* são dois casos de vazio de equivalência. Nesse país, cabe a outros agentes realizar esse papel. Nesse sentido, encontramos as seguintes ocorrências no CCFCorpus:

Quadro 3 – Exemplos de contextos de uso dos termos *adjoint*, *maire*, *adjoint au maire* e *fonctionnaire municipal*

-
1. L’an [x], le [x] à [x] heures du matin devant nous, [x] **adjoint** délégué pour remplir en l’absence du titulaire les fonctions de Maire et d’Officier de l’État civil de la commune du [x], arrondissement de [x], département des [x], étant en l’Hôtel-de-Ville, sont comparus [...] (CCF1904);
 2. MAIRIE DE [x] / EXTRAIT des minutes des actes de mariage / arrondissement de [x] / a été célébré le mariage de [x] né à [x] / née à [x] / un contrat de mariage a été reçu [x] notaire / Certifie le présent extrait conforme aux indications portées au registre par nous, officier d’état civil délégué par le **Maire** du 17e arrondissement [...] (CCF1923);
 3. En présence de, et de, témoins majeurs. / Lecture faite, et invités à lire l’acte, les époux et les témoins ont signé avec Nous, **Adjoint au Maire** de [x] Arrondissement / Le **Fonctionnaire municipal** délégué dans les fonctions d’État civil par le Maire de [x] arrondissement [...] (CCF1988).
-

Fonte: A autora.

Como vemos, as unidades terminológicas grifadas em negrito indicam os agentes que celebraram e registraram esses casamentos civis franceses. São elas: *maire*, *adjoint au maire*, *adjoint* e *fonctionnaire municipal*.

O termo *maire* denomina um oficial eleito pelo *conseil municipal* para ser tanto uma autoridade local quanto um agente do poder central e assumir, dentre outras funções, as de *officier de l'état civil* (Cilf, 2020; França, 2020). Desse modo, além de ser responsável pela gestão de um município, esse agente cumpre obrigações relacionadas à vida civil dos cidadãos, tais como celebrações e registros de casamentos civis, como vimos.

Em PB, *prefeito* é o termo que se refere ao responsável pela administração municipal (Brasil, 2016). No entanto, esse agente não tem a responsabilidade de assumir o cargo que compete aos juizes de paz em matéria de casamentos oficiais, além de passar por um processo de eleição distinto do que acontece com o *maire* na França. Logo, *prefeito* não ocorre no CCBCorpus.

Os conceitos denominados por *maire* e *prefeito* se correspondem parcialmente no que tange à responsabilidade de administração municipal (Cf. Chanut, 2012, p. 65). Essas unidades terminológicas não apresentam o mesmo uso no domínio das certidões de casamento, uma vez que apenas *maire* ocorre no CCBCorpus, mas possuem o mesmo nível sociolinguístico. Assim, é possível estabelecer uma equivalência parcial entre *maire* e *prefeito*.

Adjoint au maire (ou *adjoint*, sua variante⁶) se refere a um dos membros do *conseil municipal* que é, por essa assembleia, eleito para assistir ou substituir o *maire* em suas funções (Cilf, 2020). É, dessa forma, um agente específico da estrutura de governo municipal da França e que pode celebrar e registrar casamentos civis na qualidade de substituto do *maire*. Desse modo, não encontramos, em PB, um equivalente para esse termo.

O termo *fonctionnaire municipal* diz respeito a um funcionário que ocupa um cargo no âmbito da administração municipal ou que exerce uma função por delegação de uma autoridade municipal (GDT, 2012). Na França, o *maire* pode delegar a *fonctionnaires municipaux* a função de *officier de l'état civil*, permitindo-lhes, portanto, celebrar e registrar

⁶ Em nosso estudo, consideramos que a variação denominativa pode ser concebida como o fenômeno em que um mesmo conceito apresenta diferentes denominações (Freixa, 2006). Essas variantes podem (co)existir por diferentes motivos e são frequentemente estudadas no âmbito da Terminologia (Faulstich, 1997; Freixa, 2006; Pecman, 2018, dentre outros). Apesar de considerá-las em nossa pesquisa, não tratamos de classificá-las neste artigo.

casamentos civis em seu lugar (França, 2017). Isso explica a ocorrência da unidade terminológica *fonctionnaire municipal* no CCFCorpus.

No BPBCorpus, encontramos o termo funcionário municipal que diz respeito a um servidor público que atua no âmbito da administração municipal (Brasil, 2006). Denomina, nesse sentido, um conceito próximo ao de *fonctionnaire municipal*, mas que se corresponde apenas parcialmente, na medida em que a configuração semântica do termo em FF compreende os traços relativos à celebração e ao registro de casamentos oficiais – o que não acontece com o conceito de funcionário municipal, o qual não engloba as funções de registro civil. Além dessa diferença conceitual, essas unidades terminológicas não apresentam o mesmo uso no domínio jurídico, uma vez que apenas *fonctionnaire municipal* ocorre no CCFCorpus⁷. Por essas razões, podemos considerá-los equivalentes parciais um do outro.

Em nossa pesquisa, verificamos também outras ocorrências com relação aos agentes que celebram e registram os casamentos civis franceses. A título de ilustração, vejamos o Quadro 4:

Quadro 4 – Exemplos de contextos de uso do termo *officier de l'état civil*

-
1. L'an [x], le [x], [x] heures du soir, en la mairie et devant Nous, [x], Maire, **Officier de l'État Civil** de [x] et demeurant soussigné ; sont comparus le sieur [x], âgé de [x] ans, [profession], fils majeur de défunt le sieur [x], vivant [x], hameau de [x] et de [x], sa veuve, âgée de [x] ans avec laquelle il demeure audit lieu de [x] (CCF1820);
 2. [...] Lecture faite et invités à lire l'acte les époux, la mère de l'épouse et les témoins ont signé avec Nous [x], Adjoint au Maire de [x], **Officier de l'état civil** par délégation (CCF1960).
-

Fonte: A autora.

⁷ Sabemos que um *corpus* não é representativo da totalidade de ocorrências de uma unidade lexical (seja esta terminológica ou não). Assim, preocupamo-nos em verificar como se organiza as estruturas judiciais brasileira e francesa em matéria de celebração e registros de casamentos, bem como de expedição de certidões de casamento, a fim de atestar se a não ocorrência de determinado termo poderia ser (ou não) explicada pela “restrição” dos *corpora* de estudo. Nesse caso, *funcionário municipal* não ocorre no CCBCorpus – e em nenhuma certidão de casamento brasileira – porque esse profissional não cuida de nenhum aspecto relativo aos casamentos oficiais no Brasil. Ao contrário do que é possível no âmbito do Direito Civil francês, tal como vimos.

O Quadro 4 traz ocorrências de *officier de l'état civil*. Nos dois casos, esse termo retoma agentes (*maire e adjoint au maire*, por exemplo) que assumem a função de celebrar e de registrar casamentos civis. Essa unidade terminológica denomina o cargo responsável por registrar atos de estado civil, conservá-los e expedir as certidões que os comprovam (FRANÇA, 2019). Temos, desse modo, a união de funções em um mesmo agente: celebrar e registrar casamentos oficiais (que é um dos atos de registro de estado civil), bem como expedir certidões de casamento.

No CCBCorpus, encontramos o termo *oficial de registro civil* que se refere a um oficial incumbido “da prática dos atos de registro de nascimento, adoção, casamento civil, conversão de união estável em casamento, casamento religioso com efeitos civis, óbito e natimorto, além de averbações, anotações e expedição de certidões” (BRASIL, 2020). Assim, esse funcionário pode registrar casamentos oficiais e expedir as certidões que os comprovam diante do Estado e da sociedade, mas não tem a competência de celebrar essas uniões que fica a cargo do juiz de paz ou de seu substituto. Não há, portanto, acúmulo de funções no ofício de oficial do registro civil no Brasil, como acontece com o *officier de l'état civil* na França, que pode celebrar e registrar os casamentos, bem como expedir certidões. Considerando que essa diferença faz com que esses dois termos não denominem exatamente o mesmo conceito no domínio em questão, entendemos que se trata de um caso de equivalência parcial.

Em matéria de celebração de casamentos oficiais, encontramos, no CCBCorpus, ocorrências de uma terminologia referente a autoridades religiosas. Vejamos, então, o Quadro 5 que ilustra alguns desses achados:

Quadro 5 – Exemplos de contextos de uso dos termos *padre*, *pároco* e *pastor*

-
1. [...] CERTIFICO que as fls. [x] do Livro [x] sob n.º de ordem [x] consta o casamento de [x] e [x], solteiros, celebrado no dia vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e oitenta perante o **Padre** [x] (CCB1980);
 2. [...] CERTIFICO que revendo as fls [x], vº e [x] do Livro [x] do Registro Civil de Casamento, consta sob o termo nº [x] o de [x] e [x]. A nubente passa a usar o nome de [x]. Receberam-se em matrimônio sob o regime da [x] perante o Juiz De Paz, digo, **Pároco** [x] e as testemunhas [x] e [x] (CCB1890/2000);
-

3. [...] Eu, [x] Oficial do Registro Civil do Subdistrito de Sede, certifico que no livro de registro de casamentos, sob o nº [x] existente em meu poder e cartório, às fls. [x] consta o termo nº [x] do casamento do Sr. [x] com [x] realizado no dia [x] de [x] de [x] perante o **pastor** [x], presente as testemunhas, casados sob o regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS (CCB1999a).

Fonte: A autora.

Os termos *padre*, *pároco* e *pastor*, que constam do Quadro 5, apresentam as seguintes definições nos dicionários que integram o BPBCorpus:

- (i) *Pároco*: Sacerdote⁸ que, sob a dependência do bispo diocesano, tem uma paróquia a seu cargo. [...] (Diniz, 2005, p. 592).
- (ii) *Padre*: [...] Aquele que recebeu ordenação sacerdotal (Diniz, 2005, p. 555).
- (iii) *Pastor*: Entre os protestantes, clérigo ou leigo designado pela comunidade para exercer o governo e a direção espiritual (Houaiss, 2009).

Esses termos denominam autoridades religiosas que, dentre suas funções, celebram os casamentos no âmbito de sua respectiva religião. Além de celebrarem casamentos religiosos, essas autoridades podem atuar como celebrantes de casamentos oficialmente reconhecidos pela legislação brasileira e, por isso, constam do CCBCorpus.

Isso porque há dois tipos de casamentos oficiais no Brasil: o casamento civil e o casamento religioso com efeito civil. Para os casamentos civis, a autoridade que preside o ato é um juiz de paz ou seu substituto legal, como vimos. Por sua vez, para os casamentos religiosos com efeito civil, cabe à autoridade religiosa (escolhida pelos cônjuges, segundo sua religião) celebrar esse tipo de união. Nesse caso, esse agente deve estar devidamente registrado no cartório encarregado dos procedimentos legais para a realização desse casamento.

Assim, na medida em que, no Brasil, existe o casamento religioso com efeito civil, esses termos compreendem, em sua configuração

⁸ Os grifos coloridos foram inseridos por nós para representar os ganchos terminológicos entre as definições dos termos analisados em PB e em FF, ou seja, os traços semânticos que são similares entre elas. Essa similaridade é representada pelas cores utilizadas.

conceitual, o traço referente a celebrantes de um dos tipos de casamento oficialmente reconhecido pela legislação brasileira.

Em FF, encontramos *curé*, *prêtre* e *pasteur*, que se referem às mesmas autoridades denominadas por *padre*, *pároco* e *pastor*, respectivamente, como vemos nas definições a seguir:

- (i) *Curé*: Prêtre canoniquement chargé du service spirituel et de l'administration d'une paroisse, sous l'autorité de l'évêque (ATILF, 2020).
- (ii) *Prêtre*: Homme consacré pour l'exercice d'une fonction religieuse et doté à ce titre de pouvoirs déterminés en fonction de son rang dans la hiérarchie (CILF, 2020).
- (iii) *Pasteur*: RELIG. PROTEST. Ministre du culte protestant (ATILF, 2020).

Por meio das cores, que destacam traços semânticos correspondentes entre as definições dos termos em PB e em FF, é possível notar que essas unidades denominam conceitos semelhantes. Assim, *pároco* e *curé* se correspondem por se referirem à autoridade que administra uma paróquia e que está sob a autoridade de um bispo (cor laranja); *padre* e *prêtre* se assemelham do ponto de vista conceitual, na medida em que dizem respeito ao homem que é consagrado para o exercício de uma função sacerdotal (cor azul); e *pastor* e *pasteur*, no âmbito do protestantismo, fazem referência à mesma autoridade, cuja função é dar a direção espiritual aos religiosos que seguem essa religião.

Contudo, na França, os casamentos religiosos não têm efeitos civis. Assim, os conceitos denominados por essas unidades em FF não apresentam o traço semântico *celebrantes de um dos tipos de casamento oficialmente reconhecido pela legislação brasileira*, tal como o fazem os conceitos denominados pelos termos em PB. Logo, *pároco* x *curé*, *padre* x *prêtre* e *pastor* x *pasteur* não se correspondem totalmente do ponto de vista conceitual e nem apresentam o mesmo uso no domínio jurídico, uma vez que as unidades terminológicas em FF não ocorrem em certidões de casamentos oficialmente reconhecidos pelo Estado francês atualmente⁹. Apesar disso, é possível encontrarmos ganchos

⁹ Antes da laicização do Estado francês, o que aconteceu durante a Revolução Francesa (1789-1799), os casamentos religiosos eram os únicos oficialmente reconhecidos do

terminológicos (indicados pela correspondência das cores) que mostram que essas unidades se correspondem parcialmente entre si. Por essa razão, trata-se de outros três casos de equivalência parcial.

No que tange ao conjunto terminológico em PB que denomina os agentes que registram e expedem as certidões de casamento brasileiras, encontramos, no CCBCorpus, as seguintes ocorrências, além de *oficial de registro civil*, analisado anteriormente:

Quadro 6 – Exemplos de contextos de uso dos termos *escrevente juramentado* e *escrivão*

-
1. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE [x] – MUNICÍPIO DE [x] / COMARCA DE [x] / CARTÓRIO DE PAZ / [x] / TITULAR / [x] / **Escrevente Juramentado** [x] (CCB1895/2002);
 2. O referido é verdade e dou fé. / [x], [x] de [x] de [x] / **ESCRIVÃO** (CCB1981).
-

Fonte: A autora.

Nos exemplos do Quadro 6, ocorrem termos que denominam os agentes que registraram esses casamentos e expediram essas certidões. Diferentemente da terminologia apresentada no Quadro 5, não há autoridades religiosas. Isso porque, no Brasil, elas podem celebrar casamentos oficiais, mas não estão autorizadas a registrar e a expedir as certidões de casamento que tenham valor probante diante do Estado e da sociedade. A terminologia encontrada, portanto, refere-se a funcionários de órgãos públicos, tais como cartórios e escrivânias, por exemplo.

Nesse sentido, a unidade terminológica *escrivão* denomina o oficial público que, junto a uma autoridade judiciária, escreve ou subscreve as atas, os termos e os autos processuais que correm no cartório e escreve os livros em repartição pública (Diniz, 2005). No domínio

ponto de vista jurídico na França. Logo, termos relativos a autoridades religiosas, como *curé* e *prêtre*, integravam o Direito da época (Cf. Curti-Contessoto; Barros, 2020). Com a separação entre Estado e Igreja, o cenário mudou, os casamentos civis foram instituídos em 1791 e o Estado francês passou a controlar a celebração e o registro dessas uniões, bem como a expedição das certidões de casamento. Esses termos religiosos deixaram, então, de integrar o Direito Civil francês – o que se mantém até hoje, tal como nos revelou o nosso estudo.

estudado, esse agente pode ter a competência de registrar casamentos oficiais e lavrar as certidões que os comprovam.

Escrevente juramentado, por sua vez, refere-se ao ajudante que trabalha em cartório ou ofício público e que pode substituir o escrivão em seus impedimentos, segundo as regras fixadas na lei de organização judiciária (Silva, 2007). Assim, entendemos que o escrivão tem, como ajudante, o escrevente juramentado que pode substituí-lo em sua função. No caso do domínio em estudo, esse agente é o responsável por escrever, no livro de registro, a cerimônia dos casamentos oficiais, oficializando-os.

Tanto *escrivão* quanto *escrevente* são termos que denominam funcionários específicos da estrutura judiciária brasileira e que não possuem equivalente em FF. Trata-se, portanto, de dois vazios de equivalência.

No CCBCorpus, encontramos ainda outros termos, os quais se encontram exemplificados no quadro a seguir:

Quadro 7 – Exemplos de contextos de uso dos termos *tabelião*, *oficial de registro*, *oficial maior* e *notário*

-
1. Certifico que, a pedido verbal da parte interessada, revendo os livros de Registro deste Ofício, encontrei no livro, folha e termo citados o Assento de Casamento do teor seguinte: [...] Em firmado que lavrei este ato em que todos assinam. Eu, [x], 1º **Tabelião** a escrevi [...] (1894/2010);
 2. O referido é verdade e dou fé. / [x]º Subdistrito [x] da Capital de [x], [x] de [x] de [x] / O OFICIAL: [x] / RECONHECER A FIRMA NO **TABELIÃO** [x] R. [x] - Tel. [x] (1914/1960);
 3. O referido é verdade e dou fé. / [x]-[x], [x] de [x] de [x] / [x] / **Oficial Maior** (CCB1936/1942);
 4. [...] ESTADO DO [x] / Comarca de [x] - Distrito [x] / [x] **Oficial de Registro** [x] **Oficial Maior** (CCB1979/1991);
 5. [...] Garantia da 10ª C.R.C.P.N. – Tabelionato, Rua [x], [x], Registrador/**Notário**: [x] Reconhecido por semelhança a firma de: [x] / Nº [x] / Em testemunho da verdade / Escrevente Substituto / Valor [x] (2002b).
-

Fonte: A autora.

Como vemos, *tabelião* ocorre nos trechos 1 e 2 do Quadro 7. No primeiro caso, essa unidade terminológica se refere a um agente que registrou esse casamento civil. No segundo, por sua vez, esse termo diz respeito a um funcionário que realizou o reconhecimento de firma do oficial que lavrou esse casamento, conferindo autenticidade ao registro feito por esse outro agente. Assim, para fins deste estudo, consideramos que se trata de dois termos diferentes, *tabelião*¹ e *tabelião*², respectivamente.

O termo *tabelião*¹ é variante de *tabelião de registro* (ou *notário*¹) e denomina o “oficial de registro público que faz assento do nascimento, casamento, óbito, propriedade, título e documento etc.” (Diniz, 2005, p. 592). Esse agente atua na qualidade de *oficial maior* (Diniz, 2005). Assim, esse termo, que ocorre no trecho 3 do Quadro 7, também denomina esse funcionário em específico.

Já *tabelião*² denomina o oficial público encarregado de dar autenticidade e fé pública a registros (Diniz, 2005, p. 592). É, desse modo, o mesmo que *notário*² e *tabelião de notas* (Diniz, 2005), sendo, portanto, suas variantes terminológicas.

No Quadro 4, vemos ainda uma ocorrência do termo *notário*. Nesse caso, essa unidade terminológica se refere ao agente que registrou esse casamento civil. Trata-se, portanto, de *notário*¹, assim identificado em nosso estudo, e definido, por Diniz (2005), como “oficial público que exara atos autênticos, escrituras ou instrumentos públicos ou transcreve em seus livros de nota todos os atos jurídicos” (Diniz, 2005, p. 426). *Notário*² é o mesmo que *tabelião de notas* (Diniz, 2005), como vimos, e não apresenta ocorrências no CCBCorpus.

Por sua vez, *oficial de registro* se refere a um servidor público que tem a função de realizar “registros: imobiliários, de títulos e documentos, de pessoas jurídicas, de nascimentos e óbitos” (Diniz, 2005, p. 490). Na qualidade de registrador, pode ser, portanto, o mesmo que *tabelião de registro* (ou *tabelião*¹, *notário*¹) ou, ainda, um oficial de registro civil, por exemplo, em matéria de registro de casamentos. Quando se referir a este último, é possível classificá-lo como equivalente parcial de *officier de l'état civil*.

No CCFCorpus, encontramos o termo *notaire*. A título de ilustração, vejamos uma de suas ocorrências a seguir:

Quadro 8 – Exemplo de contextos de uso do termo *notaire*

-
1. Un contrat de mariage a été reçu le [x] par [x], **Notaire** à [x], d'autre part (CCF1937/1959).
-

Fonte: A autora.

No Quadro 8, verificamos que esse agente lavrou o *contrat de mariage*. Esse documento consiste no pacto antenupcial que os nubentes podem realizar antes de seu casamento para definir questões ligadas a regime de bens, por exemplo. Em nenhuma das certidões francesas que compõem o nosso *corpus*, o termo *notaire* se refere ao responsável por celebrar ou registrar esses casamentos.

No domínio estudado, essa unidade terminológica denomina um agente que tem a competência de conferir um caráter oficial às certidões e de expedir cópias autenticadas (CILF, 2020). Nesse sentido, esse agente pode expedir certidões de casamento francesas que tenham valor probante diante do Estado e da sociedade, além de lavrar os *contrats de mariage*, como mencionamos anteriormente.

Desse modo, *notaire* e *tabelião de notas* (ou *tabelião*², *notário*²) se correspondem parcialmente do ponto de vista conceitual, na medida em que o primeiro pode tanto dar autenticidade aos documentos quanto expedir suas cópias autenticadas, enquanto o segundo pode apenas conferir caráter oficial e dar fé às certidões. Com relação ao uso, ambos os termos são veiculados no domínio em pauta, já que se encontram no mesmo tipo de documento. Eles têm ainda o mesmo nível sociolinguístico. Podem ser considerados, portanto, equivalentes parciais.

Se compararmos *notaire* com *tabelião de registro* (ou *tabelião*¹, *notário*¹), *oficial maior* e *oficial de registro* nesse caso, não podemos estabelecer uma relação de equivalência no domínio em questão. Isso porque essas unidades terminológicas não denominam o mesmo conceito (visto que *notaire* não faz o registro de casamentos, só pode conferir autenticidade à certidão que prova esse tipo de união e expedir suas vias autenticadas). Ainda que ocorram no mesmo domínio e tenham o mesmo nível sociolinguístico, seu uso também é distinto. Assim, temos, nesse caso, vazios de equivalência. Por essa razão, não identificamos *notaire*¹ e *notaire*² em nosso estudo, tal como fizemos com *notário*¹ e *notário*².

Por fim, encontramos também os termos *serventuário*, *serventuário do ofício* e *serventuário da justiça* no CCBCorpus. Alguns de seus contextos de uso estão exemplificados a seguir:

Quadro 9 – Exemplos de contextos de uso dos termos *serventuário*, *serventuário do ofício* e *serventuário da justiça*

-
1. [x] / **Serventuário do ofício** de Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil, do Distrito de [x], Município de [x], Comarca de [x], Estado de [x], na forma da lei, etc. (CCB1931/1948);
 2. CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS / [x] / Comarca de [x] / [x] / [x] / **Serventuário** (CCB1966);
 3. Cartório dos Registros Públicos / OFICIAL / [x] / OFICIAIS SUBSTITUTOS / [x] / [x] / TAXA DE **SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA** (CCB1970).
-

Fonte: A autora.

O Quadro 9 apresenta exemplos de contextos de uso dos termos *serventuário*, *serventuário do ofício* e *serventuário da justiça* que foram retirados do CCBCorpus. Como vemos, eles denominam agentes que tiveram a função de registrar e expedir essas certidões de casamento.

Assim, *serventuário* se refere a um funcionário que serve em um ofício ou cargo, ou seja, tem função em uma *serventia*¹⁰ (Diniz, 2005, p. 370). Todos os agentes estudados em PB trabalham em *serventias* e, por conseguinte, são *serventuários*. Essa unidade terminológica denomina, portanto, um conceito mais genérico no domínio estudado.

Tipos específicos de *serventuário* são os dois outros termos encontrados no nosso *corpus* de estudo e que constam do Quadro 9, a saber: *serventuário do ofício* e *serventuário da justiça*. O primeiro diz respeito a um auxiliar da justiça que atua “com o escrivão, o oficial de justiça, o avaliador, o porteiro de auditório”, dentre outros (Diniz, 2005, p. 370). O segundo se refere aos servidores que exercem função pública vinculada à justiça, tais como o tabelião, o oficial do registro civil e outros (Diniz, 2005, p. 370).

¹⁰ *Serventia* denomina um “órgão auxiliar da justiça, como, por exemplo, o cartório” (Diniz, 2005, p. 370).

Para os três casos, não foi possível encontrar equivalentes em FF. Isso porque nossa estrutura judiciária tem uma organização político-administrativa diferente da francesa. Não há, desse modo, *serventias* na França.

O Quadro 10, apresentado a seguir, organiza as equivalências estabelecidas a partir de seus graus, seguindo a tipologia de Dubuc (2002):

Quadro 11 – Exemplos de contextos de uso dos termos *serventuário*, *serventuário do ofício* e *serventuário da justiça*

Graus de equivalência	Termos em PB	Termos em FF
Vazio de equivalência	<i>escrevente juramentado</i>	∅
	<i>escrivão</i>	∅
	<i>juiz de paz, juiz de casamento</i>	∅
	<i>juiz municipal</i>	∅
	<i>notário²</i>	∅
	<i>oficial maior</i>	∅
	<i>serventuário</i>	∅
	<i>serventuário de justiça</i>	∅
	<i>serventuário do ofício</i>	∅
	<i>tabelião de registro, tabelião²</i>	∅
	∅	<i>adjoint au maire, adjoint</i>
Equivalência parcial	<i>funcionário municipal</i>	<i>fonctionnaire municipal</i>
	<i>oficial de registro civil, oficial de registro</i>	<i>officier de l'état civil</i>
	<i>padre</i>	<i>prêtre</i>
	<i>pároco</i>	<i>curé</i>
	<i>pastor</i>	<i>pasteur</i>
	<i>prefeito</i>	<i>maire</i>
	<i>tabelião de notas, tabelião¹, notário¹</i>	<i>notaire</i>

Fonte: A autora.

Em suma, nota-se que não encontramos equivalentes para grande parte dos termos estudados (*adjoint au maire, adjoint, escrevente juramentado, escrivão, juiz de paz, juiz de casamento, juiz municipal,*

oficial maior, serventuário, serventuário de justiça, serventuário do ofício, tabelião de registro, tabelião² e notário²). Nos casos em que foi possível estabelecer uma relação de equivalência, essa se deu em um grau parcial (*funcionário municipal x fonctionnaire municipal, oficial de registro e oficial de registro civil x officier de l'état civil, padre x prêtre, pároco x curé, pastor x pasteur, prefeito x maire e tabelião de notas, tabelião¹ ou notário¹ x notaire*).

5 Considerações finais

Neste artigo, realizamos uma comparação da terminologia que denomina os agentes que celebram e registram os casamentos oficiais e expedem suas respectivas certidões no Brasil e na França. Assim, estabelecemos os equivalentes nas direções PB↔FF entre esses termos.

Como resultados principais, verificamos que, do ponto de vista das legislações brasileira e francesa, há diferentes tipos de casamentos oficiais (no Brasil, casamento civil e casamento religioso com efeito civil; na França, apenas *mariage civil*), o que implica diferentes agentes envolvidos na celebração dessas uniões. Por essa razão, observamos, por exemplo, que termos como *padre, pároco e pastor* constam de certidões de casamento brasileiras, uma vez que são os agentes responsáveis por celebrarem casamentos religiosos com efeito civil. Por sua vez, *prêtre, curé e pasteur* não ocorrem em certidões de casamento francesas. Essa constatação nos levou a estabelecer uma relação de equivalência parcial entre essas unidades terminológicas no domínio estudado.

Além desse ponto divergente, a organização da estrutura judiciária brasileira difere da francesa em matéria de funcionários responsáveis pela celebração e pelo registro de casamentos oficiais e pela expedição das certidões que comprovam essas uniões diante do Estado e da sociedade. Assim sendo, agentes como *juiz de paz, escrivão e serventuário*, por exemplo, não têm equivalente em FF, visto que, na França, funcionários que têm cargos diferentes desses brasileiros são os que devem cuidar da celebração e do registro dos casamentos civis franceses.

Essas diferenças legislativas se refletem na terminologia estudada, na medida em que diferentes regras implicam diferentes agentes envolvidos. Conseqüentemente, há a ocorrência de termos distintos para denominá-los no domínio das certidões de casamento. Isso faz com que

as relações de equivalência fiquem comprometidas e se tornem, portanto, complexas de serem estabelecidas.

A dificuldade de se estabelecer equivalentes entre os termos das duas línguas estudadas é uma das problemáticas mais interessantes desta pesquisa, uma vez que esse fato torna evidente a existência de diferenças socioculturais entre esses dois países, as quais se refletem na legislação de ambos. Esse fato pode ser explicado com base na afirmação de que, se os conceitos do Direito se relacionam a um único sistema conceitualmente definido em uma sociedade em particular, não há correlação verdadeira em outra (Cf. L’homme, 2020).

Com os resultados deste trabalho, esperamos contribuir para uma melhor comunicação PB↔FF na área jurídica, podendo auxiliar especialistas e tradutores em seu ofício.

Agradecimentos

Estudo realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), à qual dirigimos nossos agradecimentos.

Referências

ALPÍZAR-CASTILLO, R. El problema de las equivalencias. In: Alpízar-Castillo, R. *¿Cómo hacer un diccionario científico-técnico?*. Buenos Aires: Memphis, 1995.

AUBERT, F. H. Introdução à metodologia da pesquisa terminológica bilíngue. *Cadernos de Terminologia*. São Paulo, Humanitas Publicações FFLCH/USP, 1996.

BARROS, L. A. *Curso Básico de Terminologia*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

BARROS, L. A. *Conhecimentos de terminologia geral para a prática tradutória*. São José do Rio Preto: NovaGraf, 2007.

BRASIL. *Lei nº 6055, de 14 de setembro de 2006*, 2006. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-sao-leopoldo-rs>>. Acesso em: 11 dez. 2021.

BRASIL. *Conheça as principais atribuições do prefeito*, 2016. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/conheca-as-principais-atribuicoes-do-prefeito>>. Acesso em: 21 dez. 2021.

BRASIL. *Atos do Registro Civil*, 2020. Disponível em: <<http://www.arpensp.org.br/?pG=X19wYWdpbmFz&idPagina=179>>. Acesso em: 11 dez. 2021.

BRUNET, E. *Hyperbase version 10*. Unice: Université Nice, 2015.

CABRÉ, M. T. *La terminologia: teoría, metodología, aplicaciones*. Barcelona: Editorial Antátida/Empúries, 1993.

CABRILLAC, R. *Dictionnaire du vocabulaire juridique*. 2ªed. Paris: Lexis Nexis, 2004.

CARVALHO, D. M. *Direito das Famílias*. São Paulo: Saraiva Educação S. A., 2018.

CHANUT, M. E. P. A noção de equivalência e a sua especificidade na tradução especializada. *TradTerm*, 19, 2012, p. 43-70. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2317-9511.tradterm.2012.47345>>. Acesso em: 11 dez. 2021.

CILF – Conseil International de la Langue Française, 2020. *Base de Terminologie*. Recuperado de <http://www.cilf.fr/unepage-terminologie-terminologie-1-1-0-1.html>.

CURTI-CONTESSOTO, B. Terms designating places for the celebration and civil registration of marriages and places for the issuance of marriage certificates in Brazilian history. *Terminàlia - Revista semestral de la Societat Catalana de Terminologia*, v. 18, p. 14-24, 2018.

CURTI-CONTESSOTO, B.; BARROS, L. A. Estudo comparativo sobre a evolução semântica dos termos *mariage* e *casamento* nas legislações francesa e brasileira do século XVI ao XIX. *TradTerm*, v. 35, p. 102-116, 2020.

CURTI-CONTESSOTO, B. *Terminologia de certidões de casamento: estudo terminológico bilíngue e elaboração de glossário português-francês*. 2019. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos) – Universidade Estadual Paulista (UNESP).

CURTI-CONTESSOTO, B.; ALVES, I. M. Approche diachronique de l'équivalence terminologique dans la traduction des actes de mariage français et brésiliens : quelques défis à relever. In: *Actes des 12^{es} Journées du Réseau LTT - Lexicologie, Terminologie, Traduction - La traduction au service des institutions : outils, expérimentations et innovations pour le multilinguisme*, no prelo.

DINIZ, M. H. *Dicionário jurídico*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DUBUC, R. *Manuel pratique de terminologie*. 4.ed. Québec: Linguattech, 2002.

FELBER, H. *Manuel de Terminologie*. Paris: UNESCO/INFOTERM, 1987.

FRANÇA. *Le fonctionnement du conseil municipal : guide pratique de l'élu(e) local(e)*, 2017. Disponível em: <[http://www.nord.gouv.fr/content/download/16997/104494/file/170630-Guide%201%C3%A9lu%20complet%20MAJ%2030.06%20\(1\).pdf](http://www.nord.gouv.fr/content/download/16997/104494/file/170630-Guide%201%C3%A9lu%20complet%20MAJ%2030.06%20(1).pdf)>. Acesso em: 11 dez. 2021.

FRANÇA. *L'Etat civil*, 2019. Disponível em: <<https://www.collectivites-locales.gouv.fr/letat-civil-0>>. Acesso em 12 dez. 2021.

FRANÇA. *Quelles sont les fonctions d'un maire ?*, 2020. Disponível em: <<https://www.vie-publique.fr/fiches/19617-les-fonctions-dun-maire>>. Acesso em: 11 dez. 2021.

FAULSTICH, E. Variação Terminológica: algumas tendências no português do Brasil. Dans l'ouvrage *Cycle de conférences 96-97: lèxic, corpus i dictionaris*. Barcelona: IULA, 1997.

FREIXA, J. Causes of denominative variation in terminology: A typology proposal. *Terminology*, 12(1), 2006, p. 51-78.

GDT. *Grand dictionnaire terminologique*, 2012. Disponível em: http://gdt.oqlf.gouv.qc.ca/ficheOqlf.aspx?Id_Fiche=8874831. Acesso em: 11 dez. 2021.

HOUAISS, A. *Dicionário eletrônico da língua portuguesa*. Objetiva. CD-Rom, 2009.

JESUS, A. M. R. de; ALVES, I. M. Estabelecimento de equivalências em Terminologia Multilíngue no campo da Astronomia. In *VI Congresso Internacional da ABRALIN* (p. 298-306). João Pessoa, PB, 2009.

LEÓN-ARAÚZ, P. Terminology and equivalence. In: FABER, P.; L'HOMME, M.-C. *Theoretical Perspectives on Terminology: Explaining terms, concepts and specialized knowledge*. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company, 2022, p. 477-50. <https://doi.org/10.1075/tlrp.23>

L'HOMME, M.-C. *Lexical Semantics for Terminology: An introduction*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins, 2020.

NASCIMENTO, A. R. do. A justiça quase perfeita: discussões sobre os juízes municipais na comarca do Recife. In: *XXVII Simpósio Nacional de História: conhecimento histórico e diálogo social*, 2013. Natal, RN. p. 1-12 Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364954800_ARQUIVO_Ajusticaquaseperfeita-discussaosobreosjuizesmunicipaisnacomarcadoRecife-AlexsandroRibeiro.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2023.

PECMAN, M. *Langue et construction de connaisSENSES. Énergie lexicodiscursive et potentiel sémiotique des sciences*. Paris: L'Harmattan, 2018.

SANDRI, C.; MACIEL, A. M. B. Equivalência Terminológica em Textos Normativos. In: *VIII Congresso Internacional da ABECAN*, 2005, Gramado, RS. Brasil/Canadá: Visões, Paisagens e Perspectivas, do Ártico ao Antártico. Rio Grande, RS: FURG, 2005. p. 216-217. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/termisul/files/file953795.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

SILVA, de P. e. *Vocabulário jurídico*. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

TLFi – Trésor de la Langue Française Informatisé. *Le Trésor de la Langue Française informatisé*, 2020. Disponível em: <<http://atilf.atilf.fr/>>. Acesso em: 11 dez. 2021.

ISO 1087 – Organisation Internationale de Normalisation. *Terminologie - Vocabulaire*. Genebra: ISO (Norme Internationale ISO 1087, 1990), 1990.

VEGA, M. Á. Terminología y traducción. In: Cabré, M. T. (Org.). *Jornada Panllatina de Terminologia: perspectives i camps d'aplicació*. Barcelona: IULA, 1996, p. 65-72.